



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02784/09

RELATÓRIO

O presente processo trata da Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salgado de São Félix, de responsabilidade da senhora Maria da Paz Tavares da S. Neves, relativa ao exercício de 2008.

Em 25 de novembro de 2009, o Tribunal através do Acórdão APL TC 1.114/09 decidiu julgar irregular a prestação de contas em referência, tendo em vista o excesso de remuneração percebido pela Presidente, sem autorização legislativa com imputação do valor de R\$ 8.400,00 referente ao excesso.

Insatisfeita a interessada impetrou o presente recurso.

Ao analisar o recurso a auditoria verificou que o excesso recebido foi de R\$ 1.245,60, pois, na Lei que fixou a remuneração havia previsão de reajuste, de acordo com a alteração da remuneração dos deputados, o que se deu no exercício de 2007, a qual, porém, não foi considerada quando da análise inicial da Auditoria para efeito do cálculo da remuneração devida aos vereadores do município de Salgado de São Félix. Com isso o órgão técnico considerou que a falha poderia ser relevada em virtude da pouca monta, vez que representa apenas 0,3% da despesa da Câmara Municipal.

Instada a se pronunciar a Procuradoria em Parecer da lavra do Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, diminuindo a imputação de débito para R\$ 1.245,60 e regularidade das contas.

É o Relatório.

VOTO

Como se vê, mesmo com o reajuste legal acima mencionado, ainda permaneceu o excesso de remuneração percebido pela Presidente da Câmara, inexistindo, no entanto, no caso, evidência de dolo ou má-fé.

Assim, VOTO no sentido de que o Tribunal tome conhecimento do recurso, tendo em vista a tempestividade do mesmo e lhe dê provimento parcial para alterar o Acórdão APL TC 1.114/09, no que tange ao valor da imputação, que passa de R\$ 8.400,00 para R\$ 1.245,60.

Voto também pela regularidade das contas, levando em consideração o pequeno valor do excesso e o fato de não se evidenciar, no caso, a ocorrência de dolo ou má-fé.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N° 02784/09

Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Salgado de São Félix, sob a responsabilidade da Senhora Maria da Paz Tavares da S. Neves, julgada irregular, conforme Acórdão APL TC 1.114/09. Recurso de Reconsideração a que se dá provimento parcial, para alterar o débito imputado por excesso de remuneração recebido pela Presidente da Câmara, julgando-se, no entanto, regulares as contas, pela ausência de dolo ou má-fé.

ACÓRDÃO APL TC	00833	/10
-----------------------	--------------	------------

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC N° **02784/09**, referente ao recurso de Reconsideração relativo à Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salgado de São Félix, exercício de 2008, de responsabilidade da Senhora Maria da Paz Tavares da S. Neves, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em: **a) tomar conhecimento do recurso**, tendo em vista a tempestividade; **b) dar-lhe provimento parcial para: 1) alterar de R\$ 8.400,00 para R\$ 1.245,60, o valor da imputação, que fica mantida; 2) julgar regulares as contas, levando em consideração o pequeno valor do excesso e a inexistência, no caso, de dolo ou má-fé.**

Assim decidem, levando em consideração a tempestividade do recurso, o pequeno valor do excesso e a inexistência, no caso, de dolo ou má-fé.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 25 de agosto de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral